



LEI MUNICIPAL N° 5.612, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga da Mulher” no município da Estância Turística de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo “Empresa Amiga da Mulher”, com a finalidade de identificar empresas que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga da Mulher” será conferido a empresas que cumpram ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I – reservem percentual mínimo de 2% (dois por cento) do quadro de pessoal à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantido o anonimato dessa condição;

II – possuam política de ampliação da participação da mulher na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade;

III – adotem práticas educativas e de promoção dos direitos das mulheres e de prevenção da violência doméstica e familiar;

IV – garantam a equiparação salarial entre homens e mulheres;

§ 1º O selo “Empresa Amiga da Mulher” terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a empresa comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade os cargos de administradora, de diretora e de membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga da Mulher” será considerado desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, de que trata o inciso III, do caput do art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo “Empresa Amiga da Mulher”, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0039/2023,
de autoria da Vereadora Dani Dias.

Publicada em Diário Oficial da Prefeitura, na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº LVIII.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.